

PROCESSO nº 16.885/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPrev** – **Paraíba Previdencia**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Valdete Maria Pessoa*, matrícula nº 271.172-9, Assistente Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, que contava, à época do ato, com 34 anos, 10 meses e 10 dias de tempo de serviço e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 1.576], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC n° 16.885 /19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Valdete Maria Pessoa Órgão: Paraíba Previdência - PBPrev Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 00196 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.885/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Valdete Maria Pessoa*, matrícula nº 271.172-9, Assistente Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da *la CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria A nº 1.576], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 11:39



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:44



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO